Y By

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, às 17:00h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 453/2021, reuniram-se para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação com pedra poliédrica, construção de passeio/pavimento ecológico intertravados e de meio fio, em vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas nos Anexo I e II, integrantes do Edital. De acordo com o registrado na ata de sessão pública lavrada no dia 30/06/2022, às 09:30h, foi concedido à licitante EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI (EPP), declarada vencedora do certame, com fulcro no item 4.10.1, alínea 'a' do Edital e nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal e trabalhista. especificamente para apresentação de Prova de Regularidade junto à Fazenda Pública Federal e ao INSS (item 7.3.4 do Edital). Certifica-se que, conforme documentação anexada aos autos, o representante da licitante EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI (EPP) compareceu ao Setor de Licitações nesta data (07/07/2022), às 15:35h, para protocolo de "Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de 04/07/2022, às 06:14:05h, comprovando que a licitante se encontra regular perante a Fazenda Pública Federal. Registra-se que o documento apresentado teve sua autenticidade conferida via internet, encontrando-se regular e dentro do prazo de validade (31/12/2022). Diante disso, considerando ter sido regularizada, tempestivamente, a pendência na documentação fiscal e trabalhista, a Comissão Permanente de Licitação ratificou a declaração da Habilitação/Classificação da licitante EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI (EPP), ratificando o resultado final do certame, constante da ata de sessão pública lavrada em 30/06/2022, conforme valores unitários e totais constantes do mapa de apuração. O resultado do certame será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação (O Tempo). Considerando a habilitação/classificação da única licitante que acudiu o certame, certifica-se a inexistência do requisito de admissibilidade do interesse recursal, tornando-se prescindível a abertura de prazo recursal, nos termos do item 18.1.1, alínea 'b', e 13.2, do Edital. A presente ata será encaminhada via e-mail para ciência da licitante, e publicada no site do Município. Nada mais havendo a relatar, o Presidente da CPL encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Alisson Dias Laureano Presidente da CPL

Lorene Helena Pedroso Coelho Membro CPL Isabella Gomes de Vargas e Lima Membro CPL

João Victor do Carmo Assis Ferreira Membro CPL

Jussara Beatriz da Cunha Membro CPL (Suplente)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EPROMEC CONSTRUTORA EIRELI ~

CNPJ: 09.096.192/0001-56 ~

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:14:05 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>. *

Válida até 31/12/2022.

RECEBIDO E

Código de controle da certidão: D9F5.9504.478C.7AA0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

NTE DE LICITAÇÃO

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE